



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

80/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA EM EVENTOS, EXPOSIÇÕES,
EQUIPAMENTOS OU OUTROS
DIVERSOS LOCAIS PERTENCENTES
AO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE
XIRA

VALOR: 74 400,00€

---PRIMEIRO OUTORGANTE: Arlindo de Matos Dias, com residência no domicílio profissional, Vereador da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, cargo para que foi designado ao abrigo do disposto no número quatro do artigo cinquenta e oito da Lei número 169/99, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de onze de janeiro e nessa qualidade representante do município respetivo, a que corresponde o Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público número 506614913, em nome do qual outorga no uso dos poderes conferidos pela alínea f), do número dois, do artigo trinta e cinco do Anexo I à Lei nº 75/2013, de doze de setembro, nele delegados através do Despacho número 4-A/2021, de dezanove de outubro e na sequência do despacho exarado em vinte de março de dois mil e vinte e cinco, na comunicação interna número duzentos e setenta e três, do ano de dois mil e vinte e cinco, da Divisão de Contratação Pública, que fica a fazer parte integrante deste contrato;-----

---SEGUNDO OUTORGANTE: Mário João dos Santos Oliveira, portador do cartão de cidadão emitido pela República Portuguesa com o número de identificação civil [REDACTED] com domicílio profissional na Estrada de Santa Sofia, número vinte e seis, primeiro andar direito,



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

2600-234 Vila Franca de Xira, o qual outorga em nome e representação de Resmad Portugal, Limitada, com sede na morada acima indicada, com o capital social de seis mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 511274521, conforme poderes que provou com a apresentação da certidão permanente subscrita através do sítio www.portaldaempresa.pt, em dezanove de maio de dois mil e vinte e dois, válida até dezanove de agosto de dois mil e vinte e seis, documento que se dá por inteiramente reproduzido e arquivo no maço de documentos respeitante a este ato;-----

---E pelos outorgantes foi dito que celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços com subordinação às seguintes cláusulas:-----

-----PRIMEIRA-----

-----Objeto-----

---A representada do primeiro outorgante adjudica, em cumprimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em vinte de março de dois mil e vinte e cinco, à representada do segundo outorgante e esta aceita a "Contratação de Serviços de Limpeza em Eventos, Exposições, Equipamentos ou Outros Diversos Locais Pertencentes ao Município de Vila Franca de Xira", nos termos previstos na cláusula segunda do caderno de encargos e de harmonia com a proposta apresentada pela firma adjudicatária datada de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, nas condições do convite, caderno de encargos e projeto de decisão, documentos que se dão por inteiramente reproduzidos neste contrato;-----



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

-----SEGUNDA-----

-----Preço-----

---Um – A prestação de serviços objeto do presente contrato é adjudicado pelo valor de setenta e quatro mil e quatrocentos euros, em conformidade com a proposta apresentada pela firma adjudicatária, referida na cláusula primeira;-----

---Dois – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;-----

---Três - De acordo com o artigo 300º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à revisão de preços, mantendo-se inalterável o preço contratual durante toda a vigência do contrato;-----

-----TERCEIRA-----

-----Vigência do contrato-----

---Um - O contrato decorre durante os anos económicos de dois mil e vinte e cinco e dois mil e vinte e seis, com início após a outorga do mesmo e por indicação do gestor do contrato, considerando-se concluído a dia trinta e um de dezembro do último ano do contrato (Ano dois mil e vinte e seis), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo;-----

---Dois – Caso o contrato atinja o seu preço contratual antes da data acima prevista, o mesmo considera-se concluído;-----



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

-----QUARTA-----

-----Modo de prestação do serviço-----

---O segundo outorgante deverá executar integralmente a contratação de serviços objeto do contrato, com os meios necessários à sua execução de acordo com o estipulado no Anexo I que faz parte integrante do caderno de encargos;-----

-----QUINTA-----

-----Modificação de contrato-----

---Poderá haver lugar a modificação objetiva do contrato, por acordo das partes, por decisão judicial ou arbitral ou por ato administrativo do primeiro outorgante, quando seja invocado como fundamento razões de interesse público, de acordo com o previsto nos artigos 311º a 315º do Código dos Contratos Públicos;-----

-----SEXTA-----

-----Gestor do contrato-----

---O gestor do contrato designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 96º e do artigo 290º - A do Código dos Contratos Públicos, é o trabalhador [REDACTED] assistente operacional, e nos termos previstos na cláusula sexta do caderno de encargos;-----

-----SÉTIMA-----

-----Pagamentos-----

---Um - Os pagamentos devidos pelo primeiro outorgante como contrapartida do presente contrato são efetuados mediante o cumprimento da obrigação, ou seja, após a execução de cada prestação de serviço;-----

---Dois- As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula segunda, devem ser pagas no prazo de trinta dias, após cumpridas todas as formalidades legais e a receção pelo mesmo das faturas, as quais só podem ser



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e enviadas através do portal de faturação eletrónica SaphetyDoc disponibilizado pelo Município de Vila Franca de Xira e localizado em www.saphety.com;-----

---Três - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento das obrigações previstas no caderno de encargos;-----

---Quatro - Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;-----

-----OITAVA-----

-----IVA-----

---Aos valores monetários constantes das cláusulas anteriores acresce o IVA, que será introduzido à taxa legal em vigor, na faturação a emitir pelo segundo outorgante;-----

-----NONA-----

-----Encargo-----

---Um - O encargo total resultante do presente contrato será satisfeito, parte pelo orçamento municipal em vigor e o restante em dois mil e vinte e seis, nos seguintes termos:-----

- Classificação Económica: capítulo zero dois, artigo zero dois, número zero dois; Classificação do Plano de Atividades Municipais: C quinhentos e quatro/zero um/zero zero cinco;-----

---Dois - O encargo referido no número um encontra-se assegurado pelo cabimento número 1431, de dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco e pela requisição externa contabilística número 1632, de dezanove de março de dois mil e vinte e cinco, de onde consta o compromisso número 2025/1147;-----



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

-----DÉCIMA -----

-----Dever e prazo de sigilo-----

---O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e manter-se-á pelo prazo de três anos após a cessação do mesmo, nos termos previstos nas cláusulas décima quarta e décima quinta do caderno de encargos;-----

-----DÉCIMA PRIMEIRA -----

-----Tratamento de dados pessoais-----

---O segundo outorgante fica obrigado ao cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), nos termos previstos na cláusula décima sexta do caderno de encargos;-----

-----DÉCIMA SEGUNDA-----

-----Penalidades contratuais-----

---Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos na cláusula décima nona do caderno de encargos;-----

-----DÉCIMA TERCEIRA-----

-----Resolução-----

---O presente contrato poderá ser resolvido nas situações previstas nas cláusulas vigésima e vigésima primeira do caderno de encargos;-----



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

-----DÉCIMA QUARTA-----

-----Normas supletivas-----

---Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas constantes do Decreto-Lei nº 18/2008, de vinte e nove de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, respetivas Portarias Complementares e restante legislação aplicável.-----

---Foi presente certidão passada pelo Serviço de Finanças de Vila Franca de Xira, em sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, certificando que tem a sua situação tributária regularizada.-----

---Arquivo no maço de documentos respeitante a este ato conforme referência feita no texto:-----

---1 - Certidão da ata em minuta da deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, que aprovou a autorização prévia genérica favorável para assunção de compromissos plurianuais no âmbito da Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso;-----

---2 - Certidão da ata em minuta da Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, tomada na sua sessão de dezanove de dezembro de dois mil e vinte e quatro, que aprovou a autorização prévia genérica favorável para assunção de compromissos plurianuais no âmbito da Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso;-----

---3 - Comunicação interna nº 162/2025, com despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de vinte de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, que aprovou o início do procedimento;-----

---4 – Comunicação interna nº 273/2025, com despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de vinte de março de dois mil e vinte e cinco, que aprovou a adjudicação e a minuta do contrato;-----



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

---5-- Proposta da firma adjudicatária;-----

---6 - Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 7 de março de 2025;-----

---7 - Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso [REDACTED]
[REDACTED]-----

---8 - Certificados do Registo Criminal, válidos até 19 de maio de 2025;-----

---9 - Comprovativo do documento do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do artigo 36º, do Anexo à Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação;-----

---10 - Convite, caderno de encargos e projeto de decisão.-----

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 28 de março de 2025

O PRIMEIRO OUTORGANTE


Arlindo Dias
02-04-2025 2

O SEGUNDO OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada
] MÁRIO
JOÃO DOS
SANTOS
OLIVEIRA

Assinado de
forma digital por
[Assinatura
Qualificada]
MÁRIO JOÃO DOS
SANTOS OLIVEIRA
Dados:
2025.04.01
14:41:50 +01'00'

Conta: nº 4, do artigo 1º, do Anexo I do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços para 2025, 7,36€, paga pela guia de recebimento Tipo 3, número 4368, em 28 de março de 2025.-----

O Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e

Jurídica e Oficial Público,

